

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 176/04

Processo n.º 4/009.038-8 - Pregão nº 016/04

Nº Contrato 176/04 - Processo n.º 4/009.038-8 - Pregão nº ()16/04

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA:

Assecam Distribuidora Hospitalar Ltda

Objeto: Dotação Orçamentária:

FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTO

.5						
	Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de empenho	Órgão		
		07.01.10.301.0037.2066.33.90.30.09.00	006982/04	Saúde		
Valor: R	\$9.140.00 (no	ve mil, cento e quarenta reais)				

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Assecam Distribuidora Hospitalar Ltda, sediada na Av. João Carlos da Silva Borges nº 1051, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 54.642.079/0001-83, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Adm. N.º 4/009038-8- Pregão n.º 016/04, e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-

1.1 -Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de medicamento conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	20000	UN	CEFALEXINA 500MG C.CEFALEXIN	0,2420	4.840.00
008	10000	UN	PARACETAMOL GOTAS 200MG/ML.TYLENOL	0.43	4 300,60

- 1.2 -Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
 - a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos;
 - b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u>: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 -Os produtos deverão ser entregues na Rua Major Matheus, nº 07 bairro vila dos lavradores, os quais serão recebidos pelos servidores Luiz ou Valeres;
- 2.2 -O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 -A CONTRATADA deverá proceder a entrega de 50% dos materiais no prazo máximo de 05(cinco) dias após a assinatura do presente e o restante após 30(trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$9.140,00 (nove mil, cento e 4.1 quarenta reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -0701.103010037.2 066 - MANUTENÇÃO DIVISÃO DE REDE BÁSICA - 3390.00.000000

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 176/04 Processo n.º 4/009.038-8 – Pregão nº 016/04

APLICAÇÕES DIRETAS - 0014 FUNDO MUNIC. SAUDE-MUNICÍPIO 131-7 - 3.3.90.30.09 - MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAL FARMACOLÓGICO..

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento se dará em até ()5(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria reponsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nºs 8666/93, alterada pelas Leis 8,883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:
 - 8.1.1 O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
 - a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato:
 - b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu $\sqrt{\frac{5}{6}}$ de $\sqrt{\frac{1}{6}}$ de 2004

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo

Prefeito Municipal

Assecam Distribuidora Hospitalar Ltda

Contratada

Testemunhas:

1ª Minacle Saldina

Página 2 de 2